



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 06/2023

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas quatro artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a autorização para a abertura de crédito adicional especial no orçamento.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal que a abertura do crédito especial se justifica em razão do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional n.º 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União, sendo que está sendo incluído o elemento de despesa porque a LOA já havia sido enviada para o Legislativo no momento em que foi recebido o recurso.

A assessoria financeira e contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer concluindo que o Projeto de Lei 06/2023 atende os requisitos necessários de acordo com a análise contábil-financeira e poderá seguir e ser apreciado.

É o essencial a relatar.

Parecer

Confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município iniciativa específica e privativa para o Chefe do Executivo acerca da matéria orçamentária, sendo certo

Handwritten signature



ainda que a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e III da Constituição Federal.

É possível verificar também que o PL em análise atende os requisitos de legalidade necessários para a autorização da abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que foi emitido parecer contábil-financeiro pelo setor de assessoramento competente, o qual manifestou-se pelo prosseguimento da tramitação do PL em análise.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 06/2023 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 23 de fevereiro de 2023.


Vereador Marquinho
Relator